



REQUERIMENTO Nº RQ 2744 / 2017 DE 2017

(Do Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em, 30/5/17

Secretaria Legislativa

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.097/2016 e Projeto de Lei nº 1.576/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.097/2016 e Projeto de Lei nº 1.576/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei em epígrafe deve-se ao fato de que as proposições tratam de matéria semelhante – o primeiro institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Gari, já o segundo, institui como Ponto Facultativo, para os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal, o dia 16 de maio, em comemoração ao Dia do Gari, conforme o disposto no art. 154 do Regimento Interno:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposição da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

Vê-se, portanto, que as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta. Por essa razão requero o apensamento dos PLs nºs 1.097/2016 e 1.576/2017.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2744 / 2017
Fls. Nº 01 E.J.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

PL 1576/2017



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO

PL 1576/2017

Ementa :

Institui como Ponto Facultativo, para os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal, o dia 16 de maio, em comemoração ao Dia do Gari.

**Autoria : CHICO VIGILANTE
AGACIEL MAIA**

Data de Leitura :16/05/2017

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

--

ARQUIVO

--

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2744 / 2017
Fls. Nº 02 E.J.

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura Bouza Matrícula 13266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado



PL 1576/2017

PROJETO DE LEI Nº de 2017

(Dos Srs. Deputados Chico Vigilante e Agaciel Maia)

Em, 10/5/17
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2744 / 2017
Fls. Nº 03 - E.J.

Institui como Ponto Facultativo, para os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal, o dia 16 de maio, em comemoração ao Dia do Gari.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído como Ponto Facultativo, para os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal, o dia 16 de maio, em comemoração ao Dia do Gari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 10/5/17 às 16h
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Os Garis são pessoas cuja atividade profissional consiste no ato de coleta de lixo e limpeza de ruas e avenidas no espaço urbano. São importantes agentes de limpeza urbana e são essenciais para a conservação da cidade. Outras atividades exercidas por esses profissionais são a coleta domiciliar, onde realizam a coleta seletiva, coleta de resíduos de saúde, limpeza de deposições clandestinas, lavagem de ruas e avenidas, limpeza de bocas de lobo, além de capinar e limpar córregos.

Podemos dizer ainda que os Garis combatem, de forma direta, diversas doenças que se desenvolvem com o acúmulo de resíduos, a exemplo da dengue e suas formas distintas de exteriorização.

Existem diversas formas de se coöperar com a penosa atividade desses profissionais, que trabalham expostos às ações do tempo como sol, vento e chuvas fortes, são elas: não jogar lixo ou entulho nas vias públicas, córregos, lotes vagos, bueiros e encostas, pois além de poluir a cidade, o lixo nas ruas entope as bocas de lobo, podendo ocasionar enchentes e alagamentos; respeitar a sinalização colocada pelos Garis, tendo em vista que elas estão ali para protegê-los durante a execução do seu trabalho; se ater para os dias e horários das coletas de lixo, evitando deixar seu lixo exposto na rua por mais tempo que o necessário; embalar corretamente o lixo em sacolas resistentes evitando que elas se abram e o lixo seja espalhado em via públicas, já que o lixo espalhado além de exalar mau cheiro, atrai animais e pode ser portador de doenças; proteger vidros e outros matérias perfurantes, descartando-os

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura Matrícula
13266

Selador de Protocolo Legislativo
OL Nº 1576/2017
Folha Nº 019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



adequadamente para não ferir o Gari; e por fim, cooperar com o caminhão de coleta de lixo, já que sua velocidade, geralmente, não ultrapassa os 10 km/h, levando em conta a importância do trabalho realizados pelos profissionais.

O trabalho executado pelos garis é considerado insalubre, em condições precárias e perigosas, pelo contato íntimo que expõe os trabalhadores a agentes presentes nos lixos urbanos, pelo perigo de contaminação com cortes de cacos de vidro e produtos ácidos, e ainda, com contaminações do lixo hospitalar. Já o resultado de seu trabalho garante a higiene e limpeza da cidade, atuando de forma preventiva na saúde da população do Distrito Federal.

Cabe ressaltar a relevância para a sociedade da coleta seletiva, pois gera renda para milhões de pessoas, produzindo ~~significante economia para as empresas~~. Além disso, citamos o benefício significativo para o meio ambiente, tendo em vista a diminuição da poluição do solo, ar, e rios, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do planeta por meio do reaproveitamento de materiais que demorariam anos para serem decompostos pela natureza. Portanto, concluímos que os Garis prestam um inestimável serviço à sociedade.

Tramita nesta Casa um Projeto de Lei de nº 1.097/2016, de autoria do deputado Chico Vigilante, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia do gari. No entanto, entendo que a concessão de feriado nesta data significa assegurar o direito ao descanso e ao lazer a esses profissionais. O resultado de tal concessão é fundamental para o bem estar dessa classe trabalhadora.

A presente proposição pretende também sensibilizar o Estado e a sociedade para a valorização desses trabalhadores que desenvolvem uma das atividades mais penosas do mercado de trabalho. Eles possuem um enorme nível de desgaste físico, por isso insistimos que merecem toda a atenção do Estado para que promova políticas públicas no sentido de melhorar suas condições de trabalho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, solicitando a aprovação da presente proposição para conceder como Ponto Facultativo, para os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal, o dia 16 de maio, em comemoração ao Dia do Gari, valorizando assim essa penosa profissão que por muitas vezes passa despercebida diante da sociedade e reconhecendo o nobre encargo que desenvolvem todos os dias em benefício da nossa cidade.

Sala das Sessões, em de

de 2017


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL


AGACIEL MAIA
DEPUTADO DISTRITAL

CONFERE COM O ORIGINAL

 13266
Assinatura Matrícula

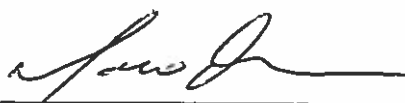
Secretaria Legislativa
PL nº 1516/2017
Folha nº 02/8

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.576/17, que “Institui como ponto facultativo para os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal o dia 16 de maio em comemoração ao dia do gari”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT) e Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.097/16, que “institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia do gari”. (Art. 154/ 175 do RI).

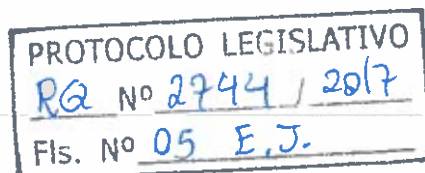
Em 17/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial



Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 1576 2017
Folha Nº 03

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.744/17.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

